



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0390/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0800/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório nº **9/2021-053- PMRP** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL E REFRIGERANTES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO**. O Certame ocorreu no dia 11.11.2021. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.0339**, no valor de **R\$ 194.660,00** (cento e novena e quatro mil e seiscentos e sessenta reais), publicada em 01/12/2021

CONTRATO nº 2022.0321, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E REFRIGERANTES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** (CONTRATANTE), com a empresa: **J V B LEITE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.520.003/0001-02**, no valor de **R\$ 7.157,00** (sete mil, cento e cinquenta e sete reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, homologação estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer,

Rondon do Pará, 12 de maio de 2022.